

Chamada Pública 001/2025.

INTERESSADO: Município de Tenente Laurentino Cruz/RN

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a atender os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER TÉCNICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – AGRICULTURA FAMILIAR. ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO E FASE INTERNA. PESQUISA DE PREÇO REGULAR. MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO APRECIADAS PREVIAMENTE. PUBLICAÇÃO DO AVISO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL. REGULARIDADE DO CERTAME. ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009. RESOLUÇÕES DO FNDE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 01.** Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise da Chamada Pública nº 001/2025, deflagrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, tendo por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a atender os alunos da Rede municipal de Ensino do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 02.** Compulsando os autos, percebe-se que o Documento de Formalização de Demanda – DFD foi devidamente elaborado pela Secretaria demandante, oportunidade em que foi apontada a necessidade da Administração Municipal, a justificativa do presente processo de contratação, bem como a quantitativo necessário do objeto licitado.



- 03.** O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, apresenta todos os elementos, obrigatórios e facultativos, previstos no art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 04.** O Termo de Referência, de igual modo, apresenta todos os requisitos contidos no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º da referida Lei.
- 05.** A pesquisa de preço ocorreu na forma que preceitua o art. 28, IV da Resolução do FNDE, e o art. 23, §1º, inciso, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando a obtenção de preços adotados no Município/Região.
- 06.** É de ser ressaltado ainda que esta Assessoria Técnica Jurídica emitiu o competente Parecer Jurídico, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando assim corretamente o controle prévio de legalidade.
- 07.** O aviso foi devidamente publicado na forma do art. 54, §1º da Nova Lei de Licitações e Contratos, estando nos autos a comprovação da sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicação do aviso no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação.
- 08.** Em face do instrumento convocatório não foram impetrados pedidos de esclarecimento e/ou impugnações
- 09.** Realizada sessão eletrônica para o recebimento e apreciação das propostas, e análise dos documentos habilitatórios dos participantes classificados, o Agente de Contratação desta Prefeitura decidiu classificar, habilitar e declarar vencedor a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS, PRODUÇÃO E COMÉRCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TENENTE LAURENTINO CRUZ (CNPJ 58.922.460/0001-57) e HIAGO LOURENÇO NÓBREGA GURGEL (CPF: 701.410.714-35), haja vista terem apresentado toda a

A autenticidade pode ser verificada em:
1. 612.382/0001-77 - Av. Francisco Amaral, 103 - Centro - Tenente Laurentino Cruz/RN
2. http://portal.tenentelaurentino-rn.br/validacao_documento usando o Código de
Identificação: A25323175009 e Código Autenticação: 4177a37b



habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômica financeira em consonância com as exigências editalícias.

10. Ocorre que, inconformado com a decisão do Agente de Contratação acerca do resultado de habilitação dos itens 0001, 0002, 0003, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0014, 0015 e 0016, o licitante HIAGO LOURENÇO NÓBREGA GURGEL (CPF: 701.410.714-35), impetrou recurso, apresentando suas respectivas razões recursais. Não foram apresentadas contrarrazões.
11. Os recursos foram apreciados, sendo mantida a decisão pelo Agente de Contratação desta Prefeitura. Ato contínuo, os autos foram encaminhados para a Autoridade Competente, o Chefe do Executivo Municipal, em que este decidiu negar-lhes provimento, mantendo assim a decisão guerreada que classificou, habilitou e declarou o recorrido vencedor dos itens 0001, 0002, 0003, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0014, 0015 e 0016. Senão vejamos:

“Ante o exposto, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os Atos da Administração Pública foram devidamente observados pelo(a) Agente de Contratação, recebo os recursos impetrados pelo fornecedor HIAGO LOURENÇO NÓBREGA GURGEL (CPF: 701.410.714-35) e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo assim a decisão guerreada que classificou, habilitou e declarou o recorrido vencedor dos itens 0001, 0002, 0003, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0014, 0015 e 0016, devendo ser mantida a decisão de declarar vencedor a empresa ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS, PRODUÇÃO E COMÉRCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TENENTE LAURENTINO CRUZ (CNPJ 58.922.460/0001-57).”



12. Sendo assim, dúvidas inexistem de que o certame se encontra em consonância com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE, **e que a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação no que tange a habilitação e classificação dos licitantes supracitados foi, de fato, acertada**, haja vista o cumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital convocatório.

13. Em face disso, **opino** que se proceda a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Chamada Pública nº 001/2025, deflagrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, tendo por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a atender os alunos da Rede municipal de Ensino do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em favor dos licitantes ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS, PRODUÇÃO E COMÉRCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TENENTE LAURENTINO CRUZ (CNPJ 58.922.460/0001-57) e HIAGO LOURENÇO NÓBREGA GURGEL (CPF: 701.410.714-35).

É o nosso posicionamento técnico jurídico conclusivo, obrigatório e não vinculante.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 21 de março de 2025.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.

